



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2022**, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos prédios deste TRT, Fórum Autran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado, de forma continuada, objeto do PROAD 6994/24, com fundamento nos artigos 57, inciso II, e artigo 65, da Lei nº 8.666/96 e nas Cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima do mencionado Contrato.

PARTES

CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONTRATADA - GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.373.590/0001-96, estabelecida à Rua Amâncio Pereira nº 921, Salas 01,02,03,04,09 e 10, Bairro Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60.861-770, e-mail: gsarcondicionado@gsarcondicionado.com.br, telefone(s):(85) 3281-0200 / 3223-4964, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por **MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUSA**, portador do CPF nº 164.737.603-34 e RG nº 99012008930, órgão de expedição SSP/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído o item **20.3 à Cláusula Vigésima** do Contrato em referência, que trata da sua vigência, passando a vigor com a redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

(...)

20.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12(doze) meses, iniciando-se em **07/11/2024**, para finalizar-se em **07/11/2025**, prorrogável nos termos do Art.57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Alteração dos valores na Planilha de Custo e Formação de Preços, tendo em vista a **REDUÇÃO** dos valores dos **itens 1.4 e 1.5**, da Planilha do Quadro-Resumo (Anexo VIII-D), nos percentuais de **7,3%** e **33%**, respectivamente, cujas planilhas integram compõe o ANEXO I deste termo, a Cláusula Décima Quinta do contrato passa a vigor **a contar de sua assinatura:**

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Dá-se a este Contrato o valor mensal de **R\$ 52.787,16** (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos); trimestral de **R\$**

35.844,57 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e anual global de R\$ 776.824,22 (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA, anexo deste termo.

(...)”

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração dos valores na Planilha de Custo e Formação de Preços tendo em vista a alteração/exclusão dos CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS, para as duas categorias profissionais, referente ao terceiro ano de execução do contrato, conforme descrito nos parágrafos seguintes e cujas planilhas integram o ANEXO II deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo VIII – B1-B2, o valor percentual constante do campo no Módulo 4, Submódulo **4.5 B** passa para a quantidade **0,25**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual constante no Módulo 4 – submódulo **A** (Aviso Prévio indenizado) fica com o campo zerado; submódulo **4.4 C** (Aviso Prévio Trabalhado) permanece o cálculo considerando o percentual de **0,194%**, sendo acrescido em sua fórmula a soma de **12,5%** do valor original atualizado da referida rubrica.

CLÁUSULA QUARTA – Considerando as alterações descritas nos parágrafos da Cláusula Terceira acima, a Cláusula Décima Quinta do contrato passa a vigor **a contar de 07/11/2024:**

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Dá-se a este Contrato o valor mensal de R\$ 52.716,72 (cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos); trimestral de R\$ 35.844,57 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e anual global de R\$ 775.978,94 (setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA, anexo deste termo.

(...)”

CLÁUSULA QUINTA – Fica resguardado o direito de reajustes e a repactuação do exercício **2025**, a ser concedido mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (data da última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA-GERAL DO TRT7
CONTRATANTE

MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA